



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº

L E I Nº 73

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PRE
FEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção dos impostos municipais pelo prazo de dez (10) anos á todos aqueles que nos - anos de 1952 á 1955 se dedicarem a organização de granjas de produção agrícola e pastoril.

Art. 2º - A todos que gosarem o benefício da presente Lei, fica proibida a exportação dos seus produtos para fóra deste Município.

Art. 3º - A concessão da presente Lei será dada, mediante requerimento do interessado dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, que designará uma comissão para verificar a produção do requerente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
21 DE NOVENBRO DE 1.952

Onésimo Valle do Espírito Santo - Pres.

Nathercia Pompeo dos Santos
Nathercia Pompeo dos Santos

Ary Gonçalves Couto
Ary Gonçalves Couto

Alberto José Nassif
Alberto José Nassif

Aristides Vieira de Almeida
Aristides Vieira de Almeida

Arthur Affonso Marinho
Arthur Affonso Marinho

Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello
Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello